



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

Processo Administrativo nº 2.162/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2020.021E0700001.02.0017

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000027/2020**, processo administrativo 2.162/2020, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX e no RG sob o nº XX.XXX.XXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterações da Lei complementar 147/2014 e no Decreto Municipal nº 4.247/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO (BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO), COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, SENDO REALIZADA DE FORMA MENSAL, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS AUTORIZADOS POR LEI, (NÚMERO ESTIMADO DE 650 (SEISSENTOS E CINQUENTA) SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS).



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

Tabela Referente à 11 (onze) meses

Item	Especificação	Quant. Serv.	V. Unit./ mês/Servidor	Desconto (%)	Quant.	V. Serv. /Desconto (%)	V. T. Desconto (%)

Tabela Referente a 01 (um) mês

Item	Especificação	Quant. Serv.	V. Unit./mês/Servidor	Desconto (%)	Quant.	v. Serv./Desconto (%)	V. T. Desconto (%)

2.2.1 - O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ _____ (Valor por Extenso)**

2.2.2 - Sendo o valor acima distribuído da seguinte Forma:

2.2.2.1 - Órgão Gerenciador- Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES: R\$ _____ (valor por extenso).

2.2.2.2 - Órgão participante - Fundo Municipal de Saúde R\$ _____ (valor por extenso).

2.2.2.3 - Órgão participante - Fundo Municipal de Assistência Social R\$ _____ (valor por extenso).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo para início dos serviços (entrega dos cartões) será de até 10 (dez) dias,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

contados da assinatura da Ata para Registro de Preços, em remessa única.

5.1.1 - As recargas deverão ser realizadas de forma parcelada, durante 12 meses, conforme calendário de pagamento dos servidores, disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Conceição do Castelo - ES.

5.2. - O Órgão Gerenciador deverá apresentar para assinatura do termo de registro de preços relação de no mínimo, 07 (sete) estabelecimentos comerciais credenciados pela Empresa Registrada, como supermercados, mercados, padarias e açougues, credenciados e localizados no Município de Conceição do Castelo - ES, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos e inscrição no CNPJ, nome fantasia, endereço e telefone, que tenham condições de atender de imediato os servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES.

5.3 - O crédito mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a quantidade estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) funcionários. Excepcionalmente no mês de dezembro, o valor do auxílio deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.4 - O Fornecedor Registrado deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.5 - O Órgão Gerenciador poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6 - O Fornecedor Registrado deverá comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.7 - Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale-alimentação fornecido aos servidores da PMCC, objeto deste Termo de Referência.

5.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.11 - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados exigidos no termo de referência, implicará na desclassificação do vencedor do certame.

5.12 - Os serviços deverão ser realizadas de acordo com as necessidades da Municipalidade, no período de vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.

5.13 - Os cartões de vale alimentação deverão ser personalizados com o nome do servidor e do Órgão Gerenciador, em embalagem individual e lacrada, do tipo cartão magnético com chip, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

5.14 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.15 - A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

5.16 - A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Municipalidade.

5.17 - O Município poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos funcionários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

5.18 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, nesse caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.19 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta municipalidade em hipótese alguma sejam prejudicadas.

5.20 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada sempre que o Município comunicar ao Fornecedor Registrado.

5.21 - As informações cadastrais dos servidores do Município serão fornecidas ao Fornecedor Registrado, em meio eletrônico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

5.22 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, o Fornecedor Registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Órgão Gerenciador/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

5.23 - Após o término da Ata de Registro de Preços, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.24 - Transcorrido o prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Órgão Gerenciador.

5.25 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 - Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

6.2.1 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

período de vigência da Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

6.2.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o que dispõe o inc. XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 - Refazer todo o serviço que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo município;

6.2.5 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal eletrônica, com a descrição completa do objeto;

6.2.7 - Realizar os serviços pelo preço registrado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital, na Proposta e na Ata da Sessão Pública, e, após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Chefe de Departamento de Compras do Município de Conceição do Castelo, ES.

6.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos as pessoas causadas pelo Fornecedor Registrado, seus empregados, ou prepostos, ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros;

6.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata de Registro de Preços, isentando ao Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade;

6.2.10 - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.2.11 - Realizar as correções imediatamente segundo determinação da fiscalização da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites da contratação e adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização;

6.2.12 - Comparecer às dependências do Órgão Gerenciador quando por ela solicitado;

6.2.13 - Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

6.2.14 - O Fornecedor Registrado deverá fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos beneficiários/funcionários informado pelo funcionário do setor de Recursos Humanos;

6.2.15 - Creditar os valores referentes às recargas dos cartões de auxílio-alimentação até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento;

6.2.16 - O uso do cartão para a operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

6.2.17 - O bloqueio do uso do cartão de alimentação deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

6.2.18 - Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal;

6.2.19 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

6.2.20 - O uso indevido do cartão alimentação não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pelo Órgão Gerenciador;

6.2.21 - A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pela Secretaria de Administração;

6.2.22 - A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada a Secretaria de Administração, mantendo-se o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados durante todo o contrato.

6.2.23 - Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade do Órgão Gerenciador;

6.2.24 - Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no edital, ao qual o instrumento contratual faz parte;

6.2.25 - Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra a PMCC;

6.2.26 - Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

6.2.27 - Comunicar, por escrito ao Órgão Gerenciador quaisquer problemas relacionados à execução deste objeto;

6.2.28 - Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução da Ata de Registro de Preços, consultas de saldo, remissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados;

6.2.29 - Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.; enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Órgão Gerenciador;

6.2.30 - Entregar os cartões na Secretaria de Administração personalizado com o nome do funcionário, em embalagem individual e lacrada;

6.2.31 - Realizar, as cargas nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pela Secretaria de Administração;

6.2.32 - Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos efetivamente utilizados pelos servidores, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência, ficando estabelecido que a PMCC não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Fornecedor Registrado;

6.2.33 - Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale-alimentação fornecido aos servidores da PMCC, objeto deste Termo de Referência;

6.2.34 - O Fornecedor Registrado deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os mesmos serviços apresentados na proposta.

6.2.35 - O Fornecedor Registrado deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2.36 - O Fornecedor Registrado deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou, excepcionalmente, em caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, mediante a devida instrução processual, conforme o Decreto Municipal 3.605, de 09 de junho de 2020.

7.2 - Não sendo comprovado, suficientemente, ou sendo indeferido, o compromisso será mantido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.3.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.3.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.3.5 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;

7.3.6 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

7.3.7 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

7.3.8 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

7.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.10.1 - Por razão de interesse público; ou

7.10.2 - A pedido do fornecedor.

7.11 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.12 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

7.13 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.14 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

7.14.1 - Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

7.14.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

7.15 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

7.15.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

7.16 - Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

7.17 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

7.18 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

8.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

9 - CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL

9.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

9.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento;

9.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

9.5 - O FORNECEDOR que se recusar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor mensal dos créditos, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

10.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos créditos não executado pelo particular;

10.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DE REFERÊNCIA.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de _____.

CHRISTIANO SPADETTO

PREFEITO

Representante legal do Órgão Gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO

Representante legal do Fornecedor Registrado



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:
